



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

1 **ATA DA 152ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA**
2 **EDUCAÇÃO SUPERIOR - CONAES.** Em dezenove de setembro do ano de dois mil e
3 dezenove, às doze horas e trinta minutos, na sala 126 do Conselho Nacional de
4 Educação – CNE, teve início a 152ª (centésima quinquagésima segunda) Reunião
5 Ordinária da CONAES, com a presença dos seguintes Membros: **Mário César Barreto**
6 **Moraes** (Presidente), **Renato Hyuda de Luna Pedrosa** (Notório Saber), **Simon**
7 **Schwartzman** (Notório Saber), **Maria Osmarina do Espírito Santo Oliveira**
8 (Representante do Corpo Técnico-Administrativo), **Alexandre Ribeiro Pereira Lopes**
9 (Representante do INEP), **Mircea Claro Moller** (Representante da CAPES), **Webster**
10 **Spiguel Cassiano** (Representante da SESU/MEC), **Weber Tavares da Silva Junior**
11 (Representante da SETEC/MEC). Além dos membros, estiveram presentes a Prof. **Sueli**
12 **Macedo Silveira** (Diretora de Avaliação da Educação Superior substituta do INEP), Suzi
13 Mesquita Vargas (Coordenadora de Estatísticas e Indicadores da Educação Superior da
14 DAES/INEP) e da servidora Leda Mercia Lopes. Foram registradas as seguintes
15 ausências justificadas: **Paulo Cardim** (Notório Saber), **Ana Maria Ferreira de Mattos**
16 **Rettl** (Notório Saber), **Gustavo Severo de Borba** (Representante do Corpo Docente) e
17 **Bruna Chaves Brelaz** (Representante do Corpo Discente). Além da ausência não
18 justificada do representante da SERES, Prof. **Ataíde Alves**. O Presidente deu boas
19 vindas a todos e apresentou para apreciação e aprovação a Ata da 151ª Reunião
20 Ordinária da CONAES. Na sequência, passou a palavra ao Prof. Simon Schwartzman,
21 para a apresentação do parecer referente à proposta de não divulgação dos indicadores
22 de qualidade da educação superior, Conceito Preliminar de Curso (CPC) e Índice Geral
23 de Cursos (IGC), conforme deliberado na reunião extraordinária de 02 de julho de 2019. O
24 Prof. Simon fez um breve relato, explanando que a CONAES decidiu que a partir de 2020,
25 não serão divulgados pelo INEP, o CPC e o IGC, mas apenas os indicadores que o
26 constituem, bem como outros indicadores ou insumos que vierem a ser estudados ou
27 desenvolvidos. Pontuou que esta decisão teve por base diversas análises realizadas,
28 inclusive o relatório da OCDE sobre o sistema nacional de avaliação da educação
29 superior (SINAES), em que se questiona a validade de tais indicadores. Expôs que o CPC
30 é definido pelo INEP como um indicador de qualidade dos cursos superiores que combina
31 quatro dimensões distintas: a) desempenho dos estudantes, mensurado pela
32 padronização dos resultados dos alunos concluintes no ENEM; b) processo formativo,
33 mensurado pelo “indicador de diferença entre os desempenhos observado e esperado
34 (IDD); c) titulação e regime de trabalho do corpo docente e d) percepção dos discentes
35 sobre as condições do processo formativo. Detalhou, ainda, os procedimentos de
36 padronização desses diferentes indicadores, explicando que todos são reduzidos a uma
37 escala normalizada de 5 pontos, para ao final serem combinados em um único indicador.
38 Levantou vários questionamentos quanto à composição do CPC, aos pesos ponderados
39 das suas dimensões, para então indagar sobre sua validade. Após o exposto, seu parecer
40 foi no sentido de que, enquanto não for possível desenvolver indicadores mais
41 adequados, que meçam as diferentes dimensões de qualidade dos cursos, o INEP não
42 divulgue o CPC, e se limite a anunciar os resultados obtidos nos diferentes indicadores,
43 apontando, tanto quanto possível, o que se espera que esses indicadores demonstrem,
44 em linguagem corrente e acessível para pessoas sem familiaridade com as fórmulas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

45 estatísticas. Quanto ao IGC, destacou a definição realizada pelo INEP, de que é um
46 índice que combina dados do CPC, dados de matrícula nos cursos de graduação,
47 mestrado e doutorado, e conceitos CAPES dos cursos de mestrado e doutorado das
48 instituições. Explicou como é realizado seu cálculo e que os resultados são apresentados
49 em uma escala de 5 pontos. Ponderou que existe uma diferença importante entre os
50 conceitos da CAPES, que obedecem a uma escala que tem uma referência externa, que
51 é o padrão internacional de qualidade, que recebe a nota 7; - enquanto que os conceitos
52 do ENADE não possuem a mesma parametrização, não ensejando idêntico referencial de
53 qualidade e, - portanto, não podem ser objeto de comparação ou de operações
54 estatísticas como um cálculo de médias comuns. Ressaltou, ainda, que não há
55 justificativa para a escala de conversão feita pelo INEP das escalas da CAPES, que
56 diminuem as notas acima de 5 pontos para 5, quando para os doutorados, a nota 5 é
57 considerada mínima. Indagou ainda, que algumas instituições são mais vocacionadas
58 para cursos de graduação, e outras dão mais ênfase à pós-graduação, não fazendo
59 sentido combinar os resultados dos diversos cursos em um único índice de qualidade.
60 Pelas razões apresentadas, concluiu que a validade do IGC é questionável e a
61 recomendação é que o INEP se abstenha de publicar o índice. Após os debates pelo
62 Colegiado, com ressalvas apresentadas pela equipe do INEP e pelo representante da
63 SESu, Webster Cassiano, de que o CPC e o ICG servem de base para as políticas
64 públicas, inclusive para as matrizes orçamentárias, do Ministério da Educação, o parecer
65 foi aprovado. Definiu-se que o INEP e o MEC podem utilizar da forma que lhes convier os
66 resultados, juntos ou separadamente, mas não os divulgarão a partir de 2020. E,
67 alternativas serão estudadas e apresentadas pelo GT Indicadores/ENADE. O Presidente
68 elaborará minuta de resolução para ser encaminhada para apreciação e homologação do
69 Senhor Ministro da Educação. Dando prosseguimento à ordem do dia, passou-se para o
70 segundo item da pauta: discussão das Portarias 748 e 784 do INEP. O Prof. Mário
71 passou a palavra para a Profa. Sueli Macedo. A Profa. Sueli explicou que a Portaria nº
72 748, de 23 de agosto de 2019, “institui a Comissão de Assessoramento para Revisão dos
73 Processos Avaliativos, Instrumentos e Técnicas de Coleta de Dados e Indicadores da
74 Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio
75 Teixeira (INEP)”, relatou suas atribuições, sua composição, assim como sua finalidade.
76 Da mesma maneira, explicou ao colegiado que a Portaria nº 784, de 3 de setembro de
77 2019, revogou a Portaria nº 749, de 23 de agosto de 2019, por ter saído com incorreções
78 e teve por escopo nomear os especialistas de que trata a Comissão para Revisão dos
79 Processos Avaliativos, Instrumentos e Técnicas de Coleta de Dados e Indicadores da
80 Educação Superior da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES) do Instituto
81 Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), objeto da Portaria
82 nº 748. Após os esclarecimentos, deixou claro não se tratar da nova CTAA. Aproveitou
83 para consignar que a nova Comissão Técnica de Análise de Recursos da Avaliação in
84 Loco (CTAA), que será criada em substituição à Comissão Técnica de Acompanhamento
85 da Avaliação, com vistas a trabalhar recursos às decisões da antiga CTAA, está em fase
86 de conclusão. Sua norma de instituição e regulamentação está em análise e adequação
87 jurídicas. Ainda sobre a Portaria nº 784, foi sugerido, com a anuência de todos, que
88 fossem convidados, para participar de uma reunião e colaborar com o GT Indicadores, os
89 seguintes especialistas: Elaine Toldo Pazello, Reynaldo Fernandes e Robert Evan



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

90 Verhine. Na sequência, passou-se ao item referente às alterações do Decreto 9.235/2017.
91 O Prof. Mário deu ciência ao colegiado de uma versão da minuta do Decreto que tem por
92 objetivo alterar o Decreto 9.235/2017, destacando que as competências da CONAES
93 permaneceram inalteradas. Entretanto assinalou mudanças nas competência e
94 atribuições da SERES e do CNE. Como o representante da SERES, Prof. Ataíde Alves,
95 não estava presente e nem indicou substituto, o tema ficou prejudicado. A equipe do INEP
96 mencionou a participação em reuniões sobre as alterações propostas ao Decreto, porém
97 observou desconhecer da existência de uma versão já concluída a respeito. O item
98 seguinte da pauta tratava sobre propostas de simplificação da regulação da avaliação. O
99 Prof. Mário explicou que com o respaldo da Lei do SINAES, que estabelece que compete
100 à CONAES articular-se com os sistemas estaduais de ensino, visando a estabelecer
101 ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior, poderiam ser
102 delegadas aos Conselhos Estaduais de Educação, competências para a realização das
103 avaliações *in loco*. Esclareceu que esse tema precisa ser melhor debatido e estudado
104 pelo GT Indicadores, mas ressaltou que os custos da avaliação seriam diminuídos
105 substancialmente. Propôs que o GT avalie a possibilidade de instituir um projeto piloto,
106 desenvolvido com àqueles Conselhos melhores estruturados. Os dois itens subsequentes
107 da ordem do dia dependiam da presença da SERES, para os esclarecimentos e
108 informações, quais sejam: represamento de processos para avaliação na SERES e
109 pendências na avaliação de cursos, de credenciamentos de IES, credenciamento
110 especial, matérias do Parecer CES/CNE n. 146/2018. Sem a presença da SERES,
111 restringiu-se a comentar o grande número de processos, em torno de quatro mil, que
112 aguardam decisão quanto a avaliação e regulação de cursos de graduação presencial. Da
113 mesma maneira, chamou-se a atenção para o potencial aumento da demanda para
114 credenciamento especial de instituições não educacionais, na modalidade presencial e a
115 distância, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização), também
116 em conformidade ao disposto no Parecer CNE/CES nº 146/2018. Finalizando a ordem do
117 dia, passou-se a palavra à equipe do INEP para dar ciência, da atual situação do ARCU-
118 SUL. A Profa. Sueli Macedo assinalou que o INEP, *a priori*, é o órgão responsável, no
119 Brasil, pela implementação do processo de acreditação de cursos no Sistema ARCU-SUL,
120 de acordo com a Portaria nº 1.734, de 9 de dezembro de 2011. Informou que neste ano o
121 sistema completa 10 anos de existência. Mas que o Brasil, como país membro do
122 MERCOSUL, não tem correspondido às ações da Rede de Agências Nacionais de
123 Acreditação – RANA, que gerencia o sistema. E que a principal evidência desse lapso é o
124 congelamento da realização de avaliações *in loco* no Brasil, que já dura 4 anos. Isso
125 porque houve recomendação da Procuradoria Jurídica do INEP de não proceder com o
126 pagamento de Auxílio Avaliação Educacional a avaliadores estrangeiros, por falta de
127 amparo legal. Argumentou da necessidade de legislação específica para o sistema, que
128 estabeleça taxa de avaliação e procedimento para pagamento de honorários, diárias e
129 passagens. Por fim, concluiu que há entraves de cunho jurídico e regulamentação legal
130 que impedem tal prática, que por sua natureza não são de competência do órgão.
131 Ressaltou que é urgente o envolvimento do Ministério da Educação nessa problemática,
132 considerando o iminente colapso da participação do Brasil nessa ação internacional.
133 Salientou, ainda, o importante papel que o ARCU-SUL vem assumindo no cenário
134 internacional, dado o recente acordo entre os países do MERCOSUL em relação à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

135 tramitação simplificada para revalidação de diplomas oriundos de cursos acreditados pelo
136 sistema. Em assuntos gerais, ficou definido que a representante da CAPES, Prof. Mircea
137 Claro Moller, integrará juntamente com Ataíde Alves, Alexandre Lopes, Simon
138 Schwartzman e Paulo Cardim, o GT Estratégico, que discutirá o SINAES em sua
139 totalidade. Também foi dada ciência de solicitação da Associação Brasileira de Ensino
140 Odontológico (ABENO), no sentido de apreciação e adoção de um Documento Orientador
141 para Avaliação da Qualidade da Oferta dos Cursos de Graduação em Odontologia e o
142 retorno do indicador 2.19 (Responsabilidade docente pela supervisão da assistência
143 odontológica) do instrumento de avaliação de cursos anterior ao vigente. A Prof. Sueli
144 consignou que atualmente os instrumentos são orientados por glossários com definição
145 de termos específicos e formação continuada dos avaliadores. Ficou aprovado que o
146 tema será submetido primeiramente ao GT Instrumentos/Avaliação *in loco* para as
147 considerações preliminares e para posterior decisão deste colegiado. Por fim, foi
148 parabenizada a equipe do INEP, pela divulgação do Censo da Educação Superior, com
149 ênfase no excelente trabalho apresentado. Após, o Presidente encerrou a reunião,
150 agradecendo a presença de todos. Leda Mercia Lopes, servidora lotada na CONAES,
151 lavrou os presentes termos que depois de lidos e achados conformes, serão assinados
152 pelos respectivos membros presentes à 153ª Reunião Ordinária. Brasília, 19 de setembro
153 de 2019.

Mário César Barreto Moraes
(Notório Saber)

Simon Schwartzman
(Notório Saber)

Renato Hyuda de Luna Pedrosa
(Notório Saber)

Alexandre Ribeiro Pereira Lopes
(Representante do INEP)

Maria Osmarina do Espírito Santo Oliveira
(Corpo Técnico-Administrativo)

Webster Spiguel Cassiano
(Representante da SESU/MEC)

Weber Tavares da Silva Junior
(Representante da SETEC/MEC)

Mircea Claro Moller
(Representante da CAPES)

Leda Mercia Lopes
(Servidora da CONAES)